



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.869

BELEM

SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1951

LEI N. 447—DE 19 DE OUTUBRO DE 1951

Estabelece remuneração aos serviços extraordinários de assistência técnica no embarque de madeira e castanha do Pará, fiscalizados pelos classificadores do Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Agricultura.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os classificadores do Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Agricultura do Estado, pelos serviços de assistência aos embarques de madeiras e castanhas do Pará, receberão a seguinte remuneração: por metro cúbico de

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

madeira — Cr\$ 2,00 e por hectolitro de castanha — Cr\$ 0,20.

Parágrafo único. O disposto neste artigo terá aplicação sempre que esses servidores estiverem à disposição dos exportadores.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Alvaro Marques de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Pôrto Salvo, Distrito Judiciário da Comarca de Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Serafim dos Anjos Raiol Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Antônio Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Pôrto Salvo, Distrito Judiciário da Comarca de Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Anselmo Pereira Lima Junior para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Anajás, sede do Município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Afuá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Nunes Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Oficial do Registro Civil em Primavera, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema, Município do mesmo nome, vago com a exoneração de Manoel Zacarias de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear João Alves de Oliveira para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Primavera, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema, Município do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Nunes Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Manoel Zacarias de Sousa do cargo de Oficial do Registro Civil em Primavera, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema, município do mesmo nome, por não ter assumido o respectivo cargo no tempo legal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Procópio Ferreira Campos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente, no lugar "Engenho Araci", Município de Ananindeua, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Quintino Antônio de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente, no lugar "Engenho Araci", Município de Ananindeua, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado, assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear João dos Santos Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Ananindeua, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Belém, sede do município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Eurípedes de Oliveira e Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser fornecidas por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telef. 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do encadernado vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Mário dos Santos Maia para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia da Colônia Chicano, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Sebastião Reis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Corrêa dos Santos para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia de Benfica, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Antônio Nogueira da Rocha para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia de Genipauá, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear José Nicolau Cordeiro para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Escrivão de Polícia do lugar Genipauá, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Pedro Gomes da Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia do lugar Santa Bárbara, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Sebastião Reis do cargo de Escrivão de Polícia da Colônia Chicano, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Lúcio Mescouto do cargo de Suplente de Comissário de Polícia da Colônia Chicano, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Artur Benjamin Dacier Lobato para exercer, em substituição, o cargo de Delegado Especial da Polícia Rural da Ilha de Marajó, durante o impedimento do respectivo titular Artur Rodrigues Lima, que obteve, nesta data, sessenta (60) dias de licença para tratar de interesses particulares.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder ao Sr. Artur Rodrigues de Lima, Delegado Especial da Polícia Rural da Ilha de Marajó, sessenta (60) dias de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 7 de novembro corrente a 5 de janeiro de 1952.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear o Guarda Civil Ursem José de Sousa para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Tauari, Município de Capanema, vago com a exoneração de Antônio Alves Monteiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Manoel Nunes Pereira do cargo de 1.º Juiz Suplente em Primavera, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema, município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 18/6/937 a 18/6/947, a Euclides Brilhante de Oliveira, cabo da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n.º 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 28 de fevereiro último, que nomeou Anselmo Pereira Lima Junior para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Anajás, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Açuá, por não ter assumido o respectivo cargo em tempo legal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Arnaldo dos Santos Maia para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia da Colônia Chicano, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Lúcio Mescouto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Antônio Alves Monteiro do cargo de Comissário de Polícia de Tauari, Município de Capenema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Abner José Cavalcante para exercer o cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, com exercício na Faculdade de Odontologia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de outubro do corrente ano, que nomeou, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hernando José Câmara para exercer o cargo de Naturalista — padrão N, do Quadro Único, com exercício no Museu Paraense Emílio Goeldi, vago com a exoneração de Heber Teixeira Gueiros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o Decreto de 15 de outubro do corrente ano, que nomeou a normalista Marieta Gusmão Falcão, para exercer, em substituição o cargo de Diretor de grupo escolar da Capital — padrão L, do mesmo Quadro, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, durante o impedimento da titular normalista Francisca Solon Leitão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alice Chayd, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, 6 meses de licença a contar de 31 de julho a 27 de janeiro do ano de 1952, percebendo

neste período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951, a Olívia Maria Coelho Conceição, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de lugar Curtume Maguari, Município de Ananindeua, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 3 de agosto a 2 de novembro do corrente ano, percebendo neste período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Heliodina Frota e Silva, professora contratada, do Colégio Estadual Pais de Carvalho, 90 dias de licença a contar de 1.º de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 14 de março do corrente ano, que exonerou nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ambrosina Maia Sampaio, do cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, em cujo exercício se encontrava em caráter interino.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Bibiano Alves de Lima no cargo da classe D, da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral.

Do Instituto Lauro Sodré (Remetendo folhas de pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

Do Departamento Estadual de Saúde (Solicitando entrega de Cr\$ 17.600,00, para ocorrer despesas do Hospital Juliano Moreira) — Ao S. M., para empenho.

Da Procuradoria Fiscal (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e confidência.

Do Comando Geral (Remetendo contribuições para a Caixa de Montepio) — A D. D., para os devidos fins.

Do Instituto Lauro Sodré (Pagamento de conta) — A D. D., para os devidos fins.

Do Serviço do Material (Conta de R. M. Miranda) — A D. D., para os devidos fins.

Do Orfanato Antônio Lemos (folha de diaristas) — A D. D.

Do Departamento de Agricultura (Devolução de material) — Encaminhe-se ao S. M.

Do Serviço do Material (Remetendo contas das firmas: Ferreira Gomes, Paiva Ribeiro, Lima & Irmão, Almeida & Irmão, Cláudio Cunha, Cooperativa da Indústria) — A D. D., para relacionar na ordem de pagamento.

Do Serviço do Material (Companhia Química Rhodia) — Encaminhe-se ao sr. despachante do Estado.

Do Serviço do Material (Pedido do Matadouro do Maguari) — Comunique-se ao Sr. Diretor do Matadouro a impossibilidade de atender, no presente exercício, de vez que os saldos das dotações, existentes, destinam-se à cobertura de compromissos decorrentes de transações já efetuadas.

De Almeida, Irmão (Petição solicitando pagamento) — A D. D., para informar com urgência.

Da Imprensa Oficial (Suplementação de dotações orçamentárias) — A D. D., para informar.

Petição de Vinícius Hesketh (Restituição de montepio) — A D. D., para exame e parecer, em face da juntada dos expedientes anteriores, solicitados.

Memorandum do Corpo Municipal de Bombeiros (Solicitando pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

De Benvenida Messias (Pagamento de hospital) — A D. D. de relacionar para oportuno pagamento.

Da Assembléia Legislativa (Sobre empréstimo à Caixa de Montepio Estadual) — Restitua-se ao Dr. Presidente da Assembléia Legislativa, com as informações e pareceres emanados da Divisão de Despesa, que esta Diretoria Geral adota.

Do D. E. C. (Solicitando pagamento à Diretora Geórgia Barata) — A D. D., para os devidos fins.

Petições: De Adalberto C. de Carvalho (Solicitando férias) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para informar.

De Edir Fonseca e José Júnior (Transmissão de propriedade) e Francisco Costa (Restituição de montepio) — Ao Dr. Procurador Fiscal.

De João Júnior (Solicitando isenção de imposto) — Defiro o pedido. A R. R., para o processamento da isenção.

Ofício da Prefeitura Municipal de Itupiranga (Solicitando entrega de Cr\$ 3.540,30 à R. R.) e Departamento Estadual de Águas (Remetendo balancete) — A Contadoria do Estado.

Petição de João Picanço (Pagamento) e Virgínio Cordeiro (Solicitando dispensa de pagamento de hospital) — A D. D. de Despesa.

Do S. M. (Remetendo ofício do C. E. P. C. (Solicitando

entrega de uma caixa de leite "Ninho") — Ao S. M., para atender.

Memorandum do I. P. A. S. E. (Fiança ao coletor de Curralinho) — Encaminhe-se à Delegacia do IAPASE.

Petição de Alarico Monteiro (Solicitando pagamento de gratificação) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, com o parecer favorável desta D. Geral, em face das informações da C. E. e D. D.

Petição de Crispina Muller (Aposentadoria) — Ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, com as informações e pareceres da D. D. que está D. Geral adota.

Petição de Gervásia Pereira (Restituição de montepio) — Restitua-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral, com as informações da D. D. que esta Diretoria adota.

Petição de Olívia Barreto Dutra (Requerendo pagamento) — Restitua-se ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, com a informação desta D. Geral.

Petição de José Cruz Filho, Carmelinda Rocha, José Ribamar Pessoa — Ao Sr. Dr. Secretário Geral.

Memorandum do Gabinete do Governador (Reimar Menezes Oliveira) — A R. R., para urgente informação.

Petições: dos Presidentes da U. D. N. e P. S. P. (Solicitando nomeação de coletor) — Restitua-se ao Dr. Secretário Geral do Estado, com a informação contrária ao deferimento do pedido.

Ofício do Serviço do Material (Conta de Nicolau Conte & Cia.) — Ao Serviço do Material.

Ofício da Prefeitura Municipal de Mujú (Subvenção ao motor "5 de Outubro") — Suspensa-se a viagem à Igarapémiri) — Ao S. N. E., para ciência.

Ofício da Prefeitura Municipal de Bujará — Ao S. N. E., para proceder segundo a sugestão constante da linha e).

Petição de Alice Costa (Solicitando pagamento) — Defiro o pedido, em face das informações e pareceres. A D. D., para os devidos fins.

Ofício do Banco do Brasil (Depósito) — A Contadoria.

Petição de Ernestina Lemos Araújo (Solicitando pagamento) — Indefiro o pedido, por falta de amparo legal, conforme ressalta do parecer da D. D.

Ofício da Sociedade Santarena de Assistência aos Lázarus (Solicitando entrega de imposto) — Informe a R. R.

Petição do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (Solicitando pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

Ofício do Departamento de Saúde (Subposto médico de Caranamduba) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Petição de Osvaldo Santos (Solicitando compra de uma lancha do Estado) — Ao Sr. avaliador Nobre.

Petição de Guilherme Freitas (Solicitando auxílio) — Restitua-se ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, com a informação favorável desta D. Geral.

Do Departamento Estadual de Águas (Byington & Cia.) — Restitua-se o expediente ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, opinando no sentido de que seja a empresa citada autorizada a efetuar as encomendas do material a que se refere o presente expediente.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE
SETEMBRO DE 1951

Sentença — Vistos e examinados o presente processo de compra de um lote de terras situada à margem do Rio Amazonas, na 3.ª Comarca e 4.º Município — Alenquer, 4.º Termo e 5.º Distrito e quarteirão Juruparipocú, limitando-se pelo lado de cima com terras de Agostinho Gentil de Melo ou quem de direito; lado de baixo com terras dos herdeiros de Américo Manoel Ferreira, frente com o Rio Amazonas e fundos com baixas de Aningaés, medindo 750 metros de frente por 2.000 ditos de fundos; em que é requerente Raimundo Nonato Malchêr; e, considerando ter o presente processo de compra de terras percorrido todos os respectivos trâmites determinados no Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, que regulamentou o Serviço de Terras do Estado, ainda em vigor;

Considerando haver o Sr. Coletor das Rendas do Estado em Alenquer, em sua informação declarado achar-se o terreno em tela de acordo com "as indicações da petição inicial", assim como possuir o referido requerente "casa de palha e outras benfeitorias" no lote, seguindo-se

que finalmente, respondeu todos os itens constantes do ofício que deste Departamento de Obras, Terras e Viação lhe foi enviado, favoravelmente ao pedido de compra, do requerente; também, sendo favoráveis ao pedido de compra do requerente os pareceres do Consultor Jurídico e Engenheiro Chefe da 3.ª Seção;

Considerando finalmente o que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de compra ao Estado, pelo Sr. Raimundo Nonato Malchêr, para que lhe seja expedido o respectivo "Título Provisório de Vendas de Terras", observando-se os dispositivos do referido Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL e decorrido o prazo de Recurso, não havendo ele sido interposto, subam os presentes autos de processo de compra de Terra do Estado, à apreciação do Exmo. Sr. General Governador do Estado, segundo determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, em 5 de novembro de 1951.

Cláudio Lins de V. Chaves
Diretor geral

o início dos trabalhos, acompanhar a medição e discriminação e reclamarem o que for a bem dos respectivos direitos. E do presente edital mandei extrair cópias, para ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e afixado na Coletoria de Tucuruí e no Commissariado de Polícia do lugar Capinãl. E eu, Jacob Cohen, agrimensor, o escrevi e subscrevo.

Belém, 7 de novembro de 1951.
— (a) Jacob Cohen, agrimensor.

(Selado o original com selo de lras (5) cruzeiros do Estado.)

(T-1221-10,11—Cr\$ 140,00)

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E VIAÇÃO DO PARÁ.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Aires da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 20.ª comarca — Óbidos — 23.º termo, 53.ª Município — Oriximiná, e 12.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras esta situada margem esquerda do rio Trombetas, limitando-se pelo lado de cima, com André Sempício de Oliveira Matos; pelo lado de baixo, com terras de José Roberto de Oliveira; pelos fundos, com a margem do Igarapé Sotano; e, pela frente, com a referida margem esquerda do rio Trombetas, medindo 600 metros de frente por 1.800 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Oriximiná.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 9 de novembro de 1951. — Pelo Escriturário, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1228-10, 20 e 30,11—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Sebastião Carvalho Marcial, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª comarca, 45.º termo, 45.ª Município — Monte Alegre, e 123.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras — central, faz frente para a baixa denominada "Olho d'Água", quarteirão Paracari, limitando-se, pelos lados de cima, de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Monte Alegre.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de novembro de 1951. — Pelo Escriturário, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1229-10, 20 e 30,11—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Nidia de Jesus Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª comarca, 54.º termo, 54.ª Município — Santarém, e 12.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do rio Juruparipocú, li-

mitando-se, pelo lado de cima, com Raimundo Nonato Pereira, pelo lado de baixo, com terras de irmãos Brito, ou quem de direito, e pelos fundos, com baixas de aningaés, medindo 750 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1951. — Pelo Escriturário, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1230-10, 20 e 30,11—Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Josefa Nicolina de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª comarca, 50.º termo, 50.ª Município — Óbidos — e 131.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem ocidental da rodovia Óbidos—Rio Branco, frente compreendida entre os marcos dos Kmts. 3 e 4, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitada pela frente com a citada margem da mencionada rodovia; pela parte do norte, com o terreno denominado "Boa Esperança", de Raimundo Cabral e o titulado, de posse de Antônio Felix da Silva; pela do sul, com terreno devoluto; e, pelos fundos, com terreno de posse de Maria Ferreira do Rêgo, por uma cerca de arame.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras Públicas, Terras e Viação do Pará, 26 de outubro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1177-1, 10 e 20,11—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Florentina dos Santos Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 10.º termo, 10.ª Município, Belém, e 22.º Distrito — Mosqueiro — com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, sitas no lugar denominado "Queimadas", na bacia do Sól, na Vila do Mosqueiro, mede 1.700 metros de frente e fundos competentes, até as terras de Miguel Elias de Sousa, limitando-se, à direita, com o Rio Anajaquára, e, à esquerda, com os herdeiros de Manoel dos Santos Cardoso.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, na Vila do Mosqueiro.

3.ª Seção do Departamento de Obras Públicas Terras e Viação do Pará, 25 de outubro de 1951. — Pelo escriturário, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1147-26,10, 10, 20,11—Cr\$ 120,00)

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4165

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, de acordo com o art. 191 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 3.º da Lei n. 525-A, a favor de Osvaldo Lopes da Silva, ocupante do cargo de Adjunto de Almojarife, padrão O, lotado no Almojarifado Municipal, o tempo de dez (10) anos, dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias, no período de 4 de janeiro de 1931 a 3 de maio de 1951, prestados como diarista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1951.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 758

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve designar Antônia Aracy Ciriaco Baena, ocupante do cargo de Oficial administrativo, classe N, lotado no Contencioso Municipal, para responder pelo expediente da Chefia da 1.ª Seção do aludido Contencioso Municipal, durante o período de licença do titular efetivo dessa Seção, Sr. Euclides Comarú, percebendo as percentagens devidas, na forma do art. 2.º da Lei n. 1.160, de 25 de maio do corrente ano.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e discriminação

O Agrimensor Jacob Cohen, portador da Carteira Profissional n. 401, da 1.ª Região de Arquitetura e Engenharia, com sede em Belém, faz público pelo presente edital que, havendo sido designado pela portaria n. 51, de 30 de outubro de 1951, do Sr. Dr. Diretor Geral de O. P. T. V., para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas denominado "Capinãl", situado à margem esquerda do rio Tocantins, n.ª Comarca Cametá, 21.º Municípios: 24.º termos: 7.ª circunscrições, Tucuruí, vendido pelo Estado a Firmino Matias Ferreira, têm marcado o dia sete (7) de dezembro do corrente ano, às nove (9) horas da manhã, para iniciar os trabalhos

de medição e discriminação, no lugar "Capinãl", residência do demarcante.

As ditas terras delimitam-se pela frente com a margem esquerda do rio Tocantins; do lado de baixo com terras devolutas, a começar do Igarapé Arapari; pelo lado de cima com terras devolutas até a fôz do Igarapé Cocal, confrontando com terras adquiridas por compra ao Estado por Izidoro Furtado Pimentel; e pelos fundos com terras devolutas, medindo dois mil metros (2.000m,00) de frente por dois mil metros (2.000m,00) de fundos pouco mais ou menos. Pelo presente edital, cita os heres confiantes, o Sr. Coletor Estadual de Tucuruí, bem assim todos os que se julgarem interessados na referida medição e discriminação, e convida-os para comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço publico que por Edgard de Vasconcelos Dantas Cavalcante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na comarca de Capanema, 16.º termo, 16.º Município — Capanema, e 45.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras se limita pela frente com a estrada de rodagem Capanema-Salinópolis; pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado direito, com terras de Raimundo Faustino, pelo lado esquerdo, com terras de José Felipe, medindo 750 metros de frente por 1.800 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêle Município de Capanema.

3.ª Seção do Departamento de Obras Públicas, Terras e Viação do Pará, 30 de outubro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(T-1170-31.10; 10 e 20.11—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço publico que pelo Sr. Tertuliano Antônio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 31.º termo, 31.º Município — Curuçá, e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras mede, aproximadamente, 500 metros de frente por 1.800 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o Igarapé Areal Grande; pelo lado de baixo, com terras do Estado, ocupadas por Ana Neves; pelo lado de cima, também com terras do Estado, ocupadas pelo Sr. Pedro Corrêa; e, pelos fundos, com terras de Bertino José Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêle Município de Curuçá.

3.ª Seção do Departamento de Obras Públicas, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(T-1171-31.10; 10 e 20.11—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Cleonice de Nazaré Almeida e Pedro Armando de Almeida, brasileiros, solteiros, assistidos de sua mãe de criação Anatella Carmen e Sousa, residentes nesta cidade, à Trav. Cel. Luiz Bentes n. 81, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Cel. Luiz Bentes para onde faz frente, Passagem Pe. Julião, Rua de Belém e Passagem Praiana de onde dista 90m,20 limita-se à direita o imóvel n. 75 e à esquerda o n. 85 medindo de frente 5m,40 por 26m,00 de fundos ou seja uma área de 140m2,40.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações

por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1172-31.10; 10 e 20.11—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Geraldo Custódio Bento, brasileiro, casado, funcionário federal residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos para onde faz frente e Avenida Ceará, na projeção dos fundos no perímetro entre as Travessas Guerra Passos e Teofilo Conduzê, de onde dista 19m,40; limita-se à direita o n. 239 e à esquerda o de n. 245; medindo de frente 5m,20 por 44m,00 de fundos ou seja uma área de 227m2,80.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1133—Cr\$ 120,00-21, 31|10 e 10.11)

Aforamento de Terras

Dr. Carlos Lucar de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João de Lima Barros, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Alberto Tngelhard n. 112, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard, Alcindo Cabela, Independência e 25 de Março, onde dista 33m,80; medindo de frente 6m,20 por 52m,80 de fundos ou seja uma área de 327m2,36. Tem a forma de paralelogramo. Confina de um lado com o imóvel n. 116 e a esquerda o de n. 110.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1124—Cr\$ 120,00-21, 31|10 e 10.11)

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA

CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AGENTE DE ESTATÍSTICA NO ESTADO DO PARÁ

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições ao concurso para provimento de cargos da carreira de Agentes de Estatística no Estado do Pará.

As inscrições serão recebidas nos seguintes locais:

a) Inspetoria Regional de Estatística Municipal, à Rua Aristides Lobo n. 170 (Belém-Pará) — Telefone 16-15 — Expediente das 7 às 13 horas;

b) Nas Agências Municipais de Estatística do Estado.

As inscrições, para o concurso a que se refere este edital, estarão abertas por quarenta e cinco (45) dias, a partir de 15 de outubro.

Da relação anexa constam as Agências atualmente vagas, a fim de que sejam indicadas as da preferência do candidato, de acordo com o item 23 das instruções.

O candidato nomeado para qualquer das Agências relacionadas no presente edital poderá ser removido, no interesse do serviço, para outra de igual nível.

O concurso será regulado pelas instruções anexas, aplicando-se supletivamente as Instruções Gerais aprovadas pela Resolução n. 192, de 18 de agosto de 1944, da Junta Executiva Central do C. N. E. Belém-Pará, 15 de outubro de 1951.

Francisco Cronje da Silveira
Inspetor Regional

RELAÇÃO DAS AGENCIAS QUE ENTRARÃO EM CONCURSO

1—Acará	19—Inhangapi
2—Afuá	20—Irituia
3—Alenquer	21—Itupiranga
4—Almerim	22—Marabá
5—Altamira	23—Mocajuba
6—Anajás	24—Monte Alegre
7—Ananga	25—Muana
8—Arapitua	26—Nova Timboteua
9—Araucária	27—Óbidos
10—Bacarena	28—Portel
11—Bujaru	29—Porto de Móz
12—Bujaru	30—Salinópolis
13—Capim	31—São Caetano de Odivelas
14—Conceição do Araguaia	32—São Sebastião da Boa Vista
15—Curuçá	33—Soure
16—Faro	34—Tucuruí
17—Guamá	35—Vizeu
18—Gurupá	

(Ext.—1 e 10|11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Concurso para provimento em cargos isolados de provimento efetivo de CONTADOR — padrão T, do Quadro Único Municipal. Vencimentos: Cr\$ 2.600,00

Faço publico, por este meio, a abertura da inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos isolados de CONTADOR — padrão T, do Quadro Único Municipal.

Dia da abertura: 6 de novembro. Dia do encerramento: 6 de dezembro.

Sexo: Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

Idade: mínima: 17 anos e seis meses, à data do encerramento da inscrição; Máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

Condições: As condições do concurso são as das Instruções Gerais (Portaria n. 677, de 3 de setembro de 1951) e Instruções Especiais, aprovadas pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, em Portaria n. 752, de 27-10-1951.

Inscrição "ex-officio": Todos os ocupantes interinos de cargos isolados de provimento efetivo de CONTADOR — padrão T, estão na forma do Estatuto dos Funcionários, inscritos "ex-officio", devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso. Os interinos que não completarem as inscrições serão exonerados, na forma da lei.

Limite de idade: Isenção: Os servidores a que se refere o item 8 das Instruções Gerais não estão sujeitos ao limite de idade estabelecido nestas instruções.

Local da inscrição: As inscrições serão feitas no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Belém (Seção do Pessoal).

Mudança de residência: Os candidatos ficam obrigados a comunicar à Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Belém, a eventual mudança de residência.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1951. — Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1205—8, 9 e 10.11—Cr\$ 120,00)

PRESÍDIO SÃO JOSÉ

Concorrência

A Diretoria do Presídio de São José, devidamente autorizada pelo Governo do Estado, traz ao conhecimento de quem interessar possa que se acha exposto à venda, mediante concorrência, neste estabelecimento, podendo ser examinado nos dias úteis das 8 às 12 e das 14 às 17 horas, o seguinte material:

Uma caldeira com respectivas tubulações, em mau estado;
Uma bomba tipo "burro", para água;
Um volante;
Uma máquina a vapor;
Várias peças acessórios de material acima;
Uma tupa, pequena;
Uma serra de fita, pequena.

As propostas serão recebidas nesta Diretoria, em envelope fechados, até às 10 horas do dia 10 do corrente mês, quando serão abertas em presença dos proponentes.

Presídio de São José, 1 de novembro de 1951. — (a) José Gomes da Cruz, diretor.

(G—Dias 2 e 10|11)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

Assembléa Geral extraordinária

Convocação

Na forma do art. 104 da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S. A. para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à Travessa do Chaco n. 903, às 4 horas da tarde do dia dezessete do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, sobre a qual já se pronunciou favoravelmente o Conselho Fiscal.

Belém, 7 de novembro de 1951. — (a) Manoel Benito A. Navas Pereira, diretor presidente.

(T-1205—8, 9 e 10.11—Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Sílvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatória (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentada prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja diretor geral.

(G — Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/11)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAUDE Chamamento

O Dr. José de Sousa Macêdo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convidou o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e Designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que contaram a contar da data da publicação desta edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que impeça o funcionário afluente de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na imprensa oficial durante vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951. — Dr. José de Sousa Macêdo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral.

(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço publicar aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimentos do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, improrrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G — De 16/10 a 16/11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Leonor Tavares Martins, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, lotada nas escolas reunidas de Ourem, para onde foi removida por decreto de 23 de maio de 1951, para dentro de vinte (20) dias contados da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G — 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Inácia Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do km. 1, da Estrada Bentuzal, no Município de Capanema, para onde foi removida pela Portaria 319, de 2 de agosto de 1951, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G — 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Eunice do Espírito Santo Luz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar Arima, no Município de Bragança, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G — 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Nazaré de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, lotado na escola do lugar "Peroba", no Município de Bragança, para onde foi transferida por Portaria n. 329, de 7/8/51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G — 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Jovina Cardoso Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar S. José, Município de Bragança, para onde foi transferida, por Decreto de 5 de maio de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício do cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G — 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Delfina Lobato e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, lotada na escola do Rio Poção, no Município de Abaetetuba, para onde foi removida por ato de 30/4/51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G — 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Edite de Araújo Costa, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão B, lotada no lugar Igarapé-apara, no Município de Capanema, para onde foi ferida pela Portaria n. 319, de 2 de agosto de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G — 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30/11; e 1 e 2/12/51)

ANÚNCIOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA "LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ANANINDEUA"

Denominação — Liga Esportiva Municipal de Ananindeua.

Sede — Cidade de Ananindeua — Estado do Pará.

Data da fundação — 12 de agosto de 1951.

Fins — Difundir os desportos em geral, entre os clubes filiados, promovendo campeonatos, torneios e outras quaisquer provas desportivas e incentivar os desportos que ainda não são cultivados entre os clubes filiados, proporcionando outras diversões que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral dos clubes filiados. Filiar-se perante as entidades superiores e manter intercâmbio com todas as outras LIGAS.

Duração — Tempo indeterminado.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidade — Os clubes filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta entidade.

Renda Social — É constituída de: jotas, mensalidades, percentagens, inscrições e toda quanto for arrecadação.

Dissolução — No caso da dissolução, que só poderá ser por motivos insuperáveis, os clubes filiados resolverão sobre o destino que será dado ao patrimônio.

Presidente atual — Moacir Cabral, brasileiro, solteiro, Agente de Estatística, residente à Avenida Magalhães Barata s/n, desta cidade.

Ananindeua, 6 de novembro de 1951. — Moacir Cabral.

Reconheço a assinatura supra. Ananindeua, 8 de novembro de 1951. Em test. da verdade — A

Tablelá, Ana Bezerra Falcão. (T — 1223 — 10/11 — Cr\$ 100,00)

Recurso "ex-officio" de "hábeas-corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito, em exercício; recorrido, João Mendes — Pelo Desembargador Antonino Melo

Recurso "ex-officio" de "hábeas-corpus"

Igarapé-açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Cheme Farag; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Nesaram provimento para confirmar a decisão que concedeu "hábeas-corpus" ao recorrido, condenando o Delegado de Polícia nas custas unânimes. D. l. liberou, ainda, a Câmara, para dar remeter cópia das principais peças do processo ao Dr. Procurador Geral do Estado, afim de ser apurada a responsabilidade criminal daquela autoridade policial.

Santarém — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Pedro Joaquim de Lins, vulgo "Pedro Choffer"; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Desprezada a preliminar de nulidade de incompetência do Juiz, ainda preliminarmente deram provimento à apelação para anular o processo a partir do 1.º libelo, inclusive, unânimes.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 21.029
Apelação Cível da Capital
Apelante — Heráclio Flock Danin.
Apelada — Ruth Kellenberger Shea.
Relator — Desembargador Silvío Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Heráclio Flock Danin; e, apelada, Ruth Kellenberger Shea.

I — O apelante propoz no Juízo de Direito da Vara da Família contra a apelada, a presente ação de anulação de casamento, alegando em resumo o seguinte: — que em 14 de setembro de 1918 foi realizado nesta Capital o seu casamento com a pelada constando da habilitação, que a identidade da mesma é diversa da que declarou, como se infere dos documentos 1.º e 2.º, pois afirma ela chamar-se Ruth Kellenberger Shea, viúva de Frank Joseph Shea, falecido em 10 de setembro de 1926, na América do Norte; que tratante a apelada, como faz certo o documento n. 3, era divorciada de William P. Lamons e não viuva como falsamente afirmou quando se habilitou ao casamento.

Realizado dito casamento, o apelante juntamente com sua esposa, a apelada, em viagem de núpcias dirigiram-se aos Estados Unidos da América, onde deixaram-se ficar algum tempo, compreendendo então o apelante a péssima união que fizera, porquanto a apelada submetta-o a maiores humilhações, resultando insuportável a vida, indo ela ao extremo de agredi-lo, provocando escândalos.

Assim permaneceram em constantes desentendimentos quando veio o apelante a ter conhecimento de que sua esposa ao convolar núpcias, era divorciada e não viuva, tendo um filho chamado William P. Lamons Júnior, nascido em 14 de agosto de 1928, cujo pai chama-se William P. Lamons, doc. 3.º. Assim, a nulidade de seu casamento se impõe de vez que não se operou a homologação da sentença de divórcio pelo Supremo Tribunal Federal.

A ora apelada foi citada por editais na forma da lei, visto se encontrar na América do Norte, e a ignorada, citados também o Representante do Ministério Público, os Drs. Curador e Procurador nomeado para defesa da parte interessada.

Após a audiência de instrução e julgamento de fls. 57, o ilus-

tre Dr. Juiz a quo julgou prescrita a ação.

Nas razões de apelação o apelante pretende demonstrar não assistir ao Dr. Juiz prolator da sentença reconhecer como fez uma prescrição não alegada pelas partes, as quais única e exclusivamente limitaram-se a discutir a improcedência da ação por não provado o que pretende o apelante.

II — O digno Dr. Juiz a quo houve por bem decretar a prescrição do direito de propor a ação porque excedido o lapso de dois anos a contar da data em que foi realizado o casamento do aut. com a ré.

Contra a decretação da prescrição de officio, e que o apelante se insurge para declarar falacer ao digno Juiz competência para manifestar-se desde que as partes silenciaram no que concerne a essa prejudicial.

Efektivamente, nem o Dr. Representante do Ministério Público, nem os ilustres Senhores Curadores à lide e Especial, nas defesas que apresentaram, suscitaram a questão da prescrição, pois nada organizou, limitando-se a apreciar exclusivamente a prova que, aliás é perfeita no sentido pleiteado pelo apelante.

São de Almáchio Diniz, em — "Anulação de Casamento", — pág. 314 a 316, o seguinte: — "As disposições do Código Civil, não podem ser aplicados com desprestígio dos princípios gerais do direito".

"A ignorância do fato exclue a inação ou negligência do ignorante, um dos requisitos da prescrição".

E mais adiante: — "o illogismo da lei seria manifesto, se preponderando o rigor das prescrições, os cônjuges, porque decorrido o prazo de dois anos, por exemplo, fossem forçados a viver matrimonialmente, sabendo um deles que o outro tinha, ao consentir, uma moléstia grave e transmissível por contário ou herança anterior ao casamento."

"Seria admitir-se ou a condenação do cônjuge ao contário, ou a sucessão de um irmão no mal inevitável, porque já tinham escoado dois anos do casamento".

Diante do espírito da lei: — a) se houver demonstrado conhecimento imediato do fato, o direito de ação prescreve no prazo legal a contar da data do casamento; b) se este conhecimento se revelar posteriormente o direito de ação prescreve no prazo legal a contar da data do referido conhecimento".

Só desta forma pode haver senso jurídico, lógica e equidade numa lei.

O Código Civil não quiz manter situações anormais de família com uma denegação absoluta de direito com que o casamento disfeito, as anormalidades familiares, por isso mesmo, estariam cessadas".

O princípio dominante nesta relação, escreve Clovis, é que a prescrição pode ser oposta contra qualquer pessoa, relativamente à qual haja interesse de fazê-lo.

Se o interessado não alegar a prescrição, naturalmente é porque a ela renuncia, e, portanto, o Juiz não o pode decretar, ainda que por outros meios verifique a sua consumação". (In Teoria do Direito Civil, pág. 391).

Analisando o mesmo insigne mestre o art. 166 do Código Civil, em seus Com. ao Código Civil, vol. 1.º, página 436, assim se expressa: — "O art. 116 do Código Civil Brasileiro, estabeleceu uma regra absoluta".

"Se a parte não invocar a prescrição, o Juiz não a pronunciará".

"Mas, se os representantes legais dos incapazes não alegarem a prescrição coniviosa em favor deles, incorrem em responsabilidade nos termos do art. 159".

A Jurisprudência de outra forma não se tem manifestado. A Segunda Câmara de São Paulo, reformando uma decisão de primeira instância, em processo idêntico a este, estabele-

ceu que: — "não podia o Juiz decretar a prescrição da ação, eis que não fora alegada pela parte ou Ministério Público", porque em matéria civil, a prescrição não pode ser decretada quando não tenha sido arguida pela parte interessada".

O art. 166 do Cód. Civil, encerra um princípio absoluto: a parte não invocar a prescrição, o Juiz não o decretará de officio.

Nem colhe alegar-se que na hipótese acrescida não se trata de direito patrimonial e que por isso o Juiz podia conhecer da prescrição não alegada.

A afirmação carece de fomento jurídico.

Nas sociedades conjugais há direitos patrimoniais que delas não se reparasse.

O que justifica a prescrição no tocante à sociedade conjugal é "exatamente o patrimônio dessa sociedade".

Se não fôra isso, a prescrição aí não teria cabimento porque os direitos personalíssimos como os da vida, honra e liberdade, não são os direitos puramente familiares não estão sujeitos à prescrição, e, portanto, não foi para eles que se legislou sobre esta matéria".

Se há prescrição da ação anulatória de casamento ou da sociedade conjugal, é porque encerra direito patrimonial".

E se a prescrição não foi invocada, não devia ser decretada ex officio".

Com o Dr. Juiz a quo levantou e reconheceu a sua própria preliminar, quando lhe assistia admitir uma prescrição não invocada pelas partes.

Esses eram os interessados em argui-la e qualquer deles não o fez.

Face ao art. 166 do Código Civil não pode o Juiz de officio reconhecer prescrição, nesse mesmo a favor de menores (Ac. do Supremo Tribunal Federal, de 21.9.45 — Arq. Judiciário, vol. 77, pág. 254).

Atada em outros acórdãos o Superior Tribunal tem estabelecido essa orientação.

A vista do exposto: —

Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente dar provimento à apelação, para julgar não prescrita a ação e mandar que os presentes autos baixem à primeira instância a fim de ser feito o julgamento do mérito.

Custas na forma da lei.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Silvío Péllico, relator — Maurício Pinto e Inácio Guíthon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de novembro de 1951. — Luiz Faria secretário.

ACÓRDÃO N. 21.030
Embargos Cíveis da Capital
(2.º Volume)

Embargantes — Alberto Engelhard e outros.

Embargado — O Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Relator designado — Desembargador Augusto R. de Borema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos cíveis, vindos da Comarca desta Capital, em que são embargantes, Alberto Engelhard, Dr. Sinval Coutinho, Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques Mesquita, Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Dr. Lourenço do Vale Paiva e Dr. José Porfirio de Miranda Neto; e embargado, o General Governador do Estado, etc.

I — Trata-se de embargos infringentes ao Acórdão de fls. 195 e segs. do 1.º volume, que, por seis votos contra três, negou o mandado de segurança impetrado pelos ora embargantes a fim de serem ora embargantes e membros do Tribunal de Contas do Estado e de Procurador e Subprocurador junto ao mesmo Tribunal, com todas as vantagens e prerrogativas in-

rentes a tais cargos ex-vi da Lei n. 379, de 23 de janeiro do corrente ano, que organizou aquele Tribunal, Lei, porém, que foi declarada nula de pleno direito pela Lei n. 381, de 2 de abril também do ano em curso.

Alegam os impetrante, ora embargantes, que esta última Lei é inconstitucional, porque lhes ofendeu direito adquirido.

II — Suscitado a preliminar de não se conhecer dos presentes embargos relativamente aos embargantes — Alberto Engelhard e Mário Nepomuceno de Sousa, em face do disposto no art. 883 do Código de Processo Civil e nova redação do Decreto-lei n. 8.570, de 8 de janeiro e 1946, visto ter sido unânime a decisão embargada que lhes negou o mandado de segurança — ao primeiro por ser maior de 70 anos de idade, e ao segundo, por ter tacitamente renunciado suas pretensões junto ao Tribunal de Contas, alegando haver assumido sua cadeira de vereador da Câmara Municipal desta Capital; — foi a mesma preliminar aceita, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Relator e

visor. III — De meritis — A matéria dos presentes embargos é a mesma amplamente apreciada no Acórdão embargado e nos votos vencedores e vencidos explanados no referido Acórdão. Não se trouxe para os autos um argumento novo, uma orientação de que já não tivesse sido examinada em toda sua plenitude.

A documentação exibida pelos embargantes se refere a cargos de maior ou menor relevo, que estes têm exercido dentro, ou fora, desta Capital.

Mas esse fato não abalou de modo algum os fundos alicerces do Acórdão embargado, quando afirmou que todos eles estavam incompatibilizados com as funções de membros do Tribunal de Contas pelos seguintes motivos: — um foi o autor do projeto que se converteu na fadada Lei n. 379 e o Governador que a sancionou; outros foram os deputados que tomaram parte na votação e aprovação do mesmo projeto e ainda na indicação para efeito de nomeação dos juizes do mesmo Tribunal; todos, elementos proeminentes da mesma facção político-partidária.

IV — Por outro lado, os fundamentos do Acórdão relativos ao princípio de que o Poder Judiciário não tem atribuições para decretar a nulidade de uma lei e sim o Poder Legislativo, estão inteiramente de pé, como se vê das próprias citações feitas na inicial e do seguinte trecho do voto vencido do Exmo. Sr. Des. Antonino Melo: "... todos os arestos ensinam a uma que a Justiça não atua diretamente contra os outros poderes; que não exerce um poder de revisão das leis em abstrato; que resolve apenas os casos emergentes no curso dos pleitos; que seus julgados não se estendem das espécies em questão e que só em relação a elas opera como oráculo definitivo..."

Realmente, o Poder Judiciário não decreta, jamais decretou a inconstitucionalidade duma lei. Quando um diploma legislativo se apresenta eivado desse gravíssimo defeito, o Poder Judiciário limita-se a não aplicá-lo ao caso concreto, não o conhece, dele não toma conhecimento e decide como se esse diploma legislativo não existisse, não figurasse na legislação nacional.

Dai resulta evidente, claro como a luz meridiana, que se uma lei foi votada açodadamente, sem a observância do processamento a que sua votação estava sujeita para a sua autenticidade, para inspirar confiança a seus aplicadores e aos que diretamente recebem os seus efeitos; quando uma lei, ao invés de traduzir ou visar os altos interesses do povo a quem se destina, e é, apenas, a expressão da vontade precária duma influência político-partidária, certo que compete ao próprio Poder Legislativo revê-la, emendá-la, corri-

gi-la, revogá-la ou anulá-la, para que não permaneça ameaçadora e perigosamente a integrar a legislação desse mesmo povo.

V — Assim sendo, quando a Assembléa Legislativa do Estado, votou, com a rigorosa observância do seu Regimento interno e da Constituição, assegurando a livre manifestação do pensamento dos seus membros e respeitando a opinião de cada qual, o projeto que se tornou na Lei n. 381, de 2 de abril último — (Lei que declarou nula de pleno direito a de n. 379, de janeiro do corrente ano, que havia organizado o Tribunal de Contas) — não usurpou atribuições do Poder Judiciário, nem tão pouco aprovou um projeto iníquo e inconstitucional, censura em também não incide o Chefe do Poder Executivo que a sancionou.

VI — É verdade que os embargantes acobimam de inconstitucional a referida Lei n. 381, alegando que a lhes feriu direitos adquiridos.

Não vale repetir os assertos do Acórdão embargado em contrário a tais alegações e que não foram destruídos até agora. Pondera-se, entretanto, que direito adquirido só pode emanar de fato escoimado de toda e qualquer nódoa de injuridicidade. No caso concreto isso não ocorre, desde que os embargantes baseiam suas pretensões numa Lei votada, aprovada e sancionada inteiramente divorciada das normas a que devia obedecer a sua formação. Basta o fato de ter sido o respectivo projeto apresentado, discutido, aprovado e sancionado dentro do curtíssimo prazo de dois dias.

Além disso, o mesmo Governador que solicita a convocação extraordinária da Assembléa é o autor do aludido projeto, e quem o sanciona, quem se faz nomear Juiz do Tribunal de Contas e se faz eleger presidente desse Tribunal. Os deputados, que votaram, aprovando-o sem discussão, aprovam da mesma maneira a indicação de colegas para a nomeação de membros do dito Tribunal, com a visível circunstância de haverem os indicados votado em seus próprios nomes. Os demais juizes e os representantes do Ministério Público, além todos os cidadãos que foram aproveitados na organização do Tribunal de Contas, são eminentes e disciplinados políticos, com relevantes serviços ao mesmo Partido.

Nestas condições, a conclusão lógica a que natural é necessariamente se chega, é que a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, sob o pretexto de regulamentar a Constituição estadual, organizando o Tribunal de Contas que esta criara, — na realidade inequívoca e evidente, tem caráter puramente pessoal, visando premiar serviços políticos em detrimento dos altos interesses econômicos e administrativos do Estado.

Por isso, a referida Lei, ao par dos gravíssimos defeitos formais relativos à sua votação e sanção, apresenta-se também com essa outra eiva, não menos grave senão mais importante, concernente ao seu aspecto subjetivo, moral e anti-democrático.

VII — Lei em tais condições jamais poderá conferir direitos a quem quer que seja. O Acórdão embargado afirmou, com acerto jamais contestado, que "não há direito adquirido senão quando o fato gerador é válido".

Não valem teorias e escolhas face esse princípio universal.

VIII — Mas se não há direitos adquiridos por parte dos embargantes, também não lhes assiste direito líquido e certo — elemento dos mandados de segurança segundo a Constituição, desde que este — os embargantes apóiam naquêles.

IX — A análise mais demorada da Lei n. 379 vai encontrá-la em franco e patente antagonismo com a própria Constituição estadual, pois o art. 9.º dessa Lei, abrindo, no vigente exercé-

cio, crédito para ocorrer às despesas com o mesmo Tribunal, cedeu o art. 31, § 3.º, da mesma Constituição, por isso que não indicou a fonte dessa despesa, sendo vaga a expressão usada: — "correrá por conta dos recursos financeiros do Estado".

X — Por todos esses motivos, pois, Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, não conhecer dos presentes embargos quanto aos embargantes — Alberto Engelhard e Mario Nepomuceno de Sousa: e, de mirtis, quanto aos demais embargantes, desprezar, também por maioria de votos, os ditos embargos, para confirmar, como confirmam, o Acórdão embargado.

Custas pelos embargantes.

Belém, 24 de outubro de 1951.

(aa) Curcio Silva, P. ad-hoc

— Augusto R. de Borborema, relator designado — Jorge Hurley

Maurício Pinto, vencedor na preliminar e vencido no mérito —

Inácio Guilhon — Antônio Melo, vencido. Recebia os embargos,

para reformar o Acórdão embargado, conceder a segurança impetrada, nos termos e com os fundamentos expostos no meu voto vencido, constante de fls.

217 usque 225 v. do primeiro volume do respectivo processo. Atentados como o que visou ani-

quilar o Tribunal de Contas do

Estado do Pará, constitucional e

legalmente criado, organizado e

instalado, somente ocorreram a

época da revolução de 1930: de

demissões de Ministros do Su-

premo Tribunal Federal, de Des-

sembargadores e Juizes de todas

as categorias, culminando a vio-

lência contra a magnitude do

Poder Judiciário na dissolução

do Tribunal de Justiça do Estado

do Amazonas, mas tais abusos da

fôrça contra o Direito ocorreram

numa época de anarquia revolu-

cionária.

Em regime constitucional não

havia, ainda, aparecido uma vio-

lência de tão graves proporções,

qual a dissolução com despejo

do Tribunal de Contas do Pará.

Se tal atentado vier a subsistir,

certamente arrastará ao descre-

dito o remédio constitucional do

mandado de segurança, conver-

tido em mera irrisão.

(aa) Sílvio Peico, vencido. For-

ram votos vencedores os dos

Exmos. Srs. Drs. Inácio de

Sousa Moita — Sadi Montenegro

Duarte — Alvaro Pantoja Pi-

mentel — Augusto R. de Borbo-

rema. Fui presente, E. Sousa

Filho.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 7

de novembro de 1951. — Luiz

Faria, secretário.

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da primeira vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 20 de novembro do corrente ano, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no palacete do Estado, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes S.A. move contra A. Marques & Companhia Limitada: — Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Padre Eutiquio, outrora São Mateus, trecho compreendido entre a Rua de Bragança e a Praça da Bandeira, esta antes Praça Saldanha Marinho, coletado sob número trezentos e oito (308), de plaqueamento moderno, outrora número 60-G, confinando de um lado com o imóvel número 304 e de outro lado com o imóvel número 319, ambos os confinantes pertencentes a quem de direito, medindo o terreno seis metros e sessenta centímetros de frente por quarenta e dois metros de fundos (6,60 x 42,00) — com os característicos que se seguem:

construção antiga, completamente remodelada, a estilo bungalow, de dois pavimentos, assim delimitados: — Andar terreo: servido por uma porta de entrada e por duas janelas de frente, amas de peitoril de mármore, este pavimento e constituído das seguintes dependências: corredor de entrada de piso mosaicado e forrados; sala de visitas e primeira sala de refeições soalhados de tacos de acapú e páu amarelo e forrados; corredor de passagem soalhado em parte de acapú, e páu amarelo e parte mosaicado, todo forrado de ripas, com várias janelas para um saguão cimentado; no corredor descrito, encontra-se: dois dormitórios soalhados de acapú e forrados, os aparelhos sanitários independentes e mosaicados e com as paredes internas revestidas de azulejo até à altura legal e, finalmente, a cozinha mosaicada, forrada e com as paredes internas também revestidas de azulejo até à altura legal; segunda sala de refeições mosaicada e forrada; por fim o quintal pequeno todo cercado por taboado de madeira comum, por intermédio de escada de madeira, em forma de leque, escada essa assento no corredor de passagem descrito, se tem acesso ao Pavimento superior, servido por três janelas de frente e por um terrasse mosaicada e sem cobertura.

Este pavimento é constituído das seguintes dependências: sala de visitas, alcova e corredor de passagem, soalhados de acapú e páu amarelo e forrados; sala de banho completa, mosaicada, forrada e com paredes internas revestidas de azulejo até a altura legal; hall e um pequeno dormitório soalhados de acapú e páu amarelo e forrados, finalmente, os aparelhos sanitários conjuntos, mosaicados e forrados. Com as paredes principais e algumas divisórias de tijolos, paredes outras de tabique e enchimento, coberto de telhas tipo Marselha em parte e restante de telhas comuns, provido de platibanda em muito bom estado de conservação e situado em bom local, avaliado referido imóvel em duzentos e cinquenta mil cruzeiros

(Cr\$ 250.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de outubro de 1951. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevente juramentado no impedimento do escrivão escrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita.

(Ext.—11|11)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1.ª Pretoria

C i t a ç ã o

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Gabriel Brito de Lima, paraense, solteiro, de 39 anos de idade, comerciante, residente à Avenida 25 de Setembro n. 1.035, como incurso nas disposições penais do artigo 281 do Cod. Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 22 de outubro de 1951. Eu, Antônio Ferreira da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dias 25|10 e 10|11)

Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Antônio Lima ou Antônio Monteiro, paraense, solteiro, de 28 anos de idade, canoeiro, residente à Travessa do Timbó n. 552—Pedreira, como incurso nas disposições penais do art. 155, § 2.º combinado com o art. 12, inc. II, do Cód. Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 22 de outubro de 1951. Eu, Antônio Ferreira da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dias 25/10 e 10/11)

Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado João Perdigão da Silva, paraense, solteiro, de 55 anos de idade, diarista dos SNAPP, residente à Rua Gaspar Viana n. 28, como incurso nas disposições penais do art. 155, § 2.º do Cód. Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de novembro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 22 de outubro de 1951. Eu, Antônio Ferreira da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dias 25/10 e 10/11)

Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Francisco Cesar de Magalhães, cearense, de 25 anos de idade, solteiro, residente à Rua São Miguel n. 1.512, como incurso nas disposições penais do art. 155, § 4.º, inc. I, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 7 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 20 de outubro de 1951. Eu, Antônio Ferreira da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dias 25/10 e 10/11)

2.ª Pretoria

Citação

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Fausto Carmo da Silva, ex-soldado da Força Policial do Estado, como incurso nas disposições penais do art. 217 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 23 de outubro de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dias 25/10 e 10/11)

Citação

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciada Noemia da Silva Ribeiro, amazonense, casada, mãe, de vinte e quatro anos de idade, residente à Rua Riachuelo n. 173, como incurso nas disposições penais do artigo 129 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 23 de outubro de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G—Dias 25/10 e 10/11)

COMARCA DE BRAGANÇA

Concurso para provimento vitalício do Cartório do Primeiro Ofício da sede da Comarca de Bragança.

O Doutor José Amazonas Pantoja, juiz de direito da Comarca de Bragança, Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou, dele tiverem conhecimento, que, de acordo com o artigo 113, do Decreto-lei estadual, número 4.739, de 2 de janeiro de 1945, acha-se aberta, por sessenta dias, a inscrição ao concurso para provimento vitalício do Cartório do (1.º) Primeiro Ofício da sede desta Comarca de Bragança, abrangendo, ex-vi do artigo 107, do mencionado Decreto-lei, os cargos de escrivão e tabelião, assim como, o de oficial privativo do Registro de Imóveis e de firmas e razões comerciais e de escrivão privativo de órfãos, interditos e ausentes. Ao requerimento de inscrição dirigi-se a este Juízo, o candidato juntará os seguintes documentos: a) título de eleitor, ou, certidão de alistamento; b) folha corrida tirada, onde residir, nos dois últimos anos, ou, prove de que exerce função pública efetiva; c) atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado; d) auto de exame de habilitação, ou, prova de que, pelo menos, possui o diploma de estudos primário; e) prova de se achar quite com o Serviço Militar; f) quaisquer documentos que o pretendente queira apresentar, compreendidos de sua moralidade e bom procedimento; g) prova de idade não inferior a (21) vinte e um anos e nem superior a (50) cinquenta. Não serão inscritos (artigo 129 do Decreto-lei) I) os parentes até o segundo grau civil, inclusive; II) os Desembargadores em atividade; III) de Juiz e membros do Ministério Público desta Comarca de Bragança; c) do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Geral do Estado; d) do Prefeito deste Município de Bragança e II) os estrangeiros; os menores e prações de pré: os pronunciados por crime inafiançável; os condenados por crime contra boa ordem e administração pública, furto, roubo, falsidade fraudulenta, estelionato, falsidade, moeda falsa e crimes contra a ordem política e social, ainda que já tenham cumprido a pena.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado à porta da sala das audiências deste Juízo e Cartórios e publicado pela imprensa, inclusive, no DIÁRIO OFICIAL, do Estado. Dado e passado, nesta Cidade de Bragança, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro de (1951) mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Antônio D. Miranda, escrivão do Segundo Ofício da Comarca, o subscrevi. (a) José Amazonas Pantoja, juiz de direito de Bragança. Confere com o original do que dou fé.

Está conforme. — Bragança, 23 de outubro de 1951. — Antônio D. Miranda, escrivão.

(G—Dias 10, 23/11 e 3/12)

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

AVISO

A Escrivã abaixo assinada faz ciência aos interessados na falência de A. Guilherme & Cia., que se acham em seu cartório pelo prazo de dez (10) dias, as declarações de crédito dos credores retardatários Manoel Vicente Ivo, e A. Marques & Cia., para efeito de impugnação.

Belém, 9 de novembro de 1951. — A Escrivã do 1.º Ofício, Marieta de Castro Sarmento.

(G—Dia 10/11)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com prazo de 20 dias O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara civil e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento ao Sindicato dos Operários em Construções Civil, em Tapará, o terreno sito à Vila de Icoaraci, Rua dr. Manoel Barata sn., medindo 11m,00 de frente por 66m,00 de fundos.

Sucedo, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1935 a 1950, num total de Cr\$ 32,50 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 629, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. deferimento, Belém, 13 de outubro de 1951. (a) Artur Melo, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer Belém, 13 de outubro de 1951. (a) João Bento. Em vista do que expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica Domingas Pereira de Almeida e seu marido, se casada for, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deve este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. (a) João Bento.

(T—1117—Cr\$ 120,00—20 e 30/10 e 10/11)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com prazo de 20 dias O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara civil e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Domingas Pereira de Almeida o terreno sito nesta cidade, à Trav. 3 de Maio sn., medindo 11m,00 de frente por 44m,00 de fundos.

Sucedo, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1932 a 1951, num total de Cr\$ 53,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 629, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domi-

nio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. deferimento, Belém, 3 de outubro de 1951. (a) Egidio Machado Sales, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer Belém, 4 de outubro de 1951. (a) João Bento. Em vista do que expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Domingas Pereira de Almeida e seu marido, se casada for, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deve este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. (a) João Bento.

(T—1117—Cr\$ 120,00—20 e 30/10 e 10/11)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com prazo de 20 dias O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara civil e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Domingas Pereira de Almeida o terreno sito nesta cidade, à Trav. 3 de Maio sn., medindo 11m,00 de frente por 44m,00 de fundos.

Sucedo, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1932 a 1951, num total de Cr\$ 53,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 629, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domi-

nio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. deferimento, Belém, 3 de outubro de 1951. (a) Egidio Machado Sales, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer Belém, 4 de outubro de 1951. (a) João Bento. Em vista do que expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam Domingas Pereira de Almeida e seu marido, se casada for, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deve este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. (a) João Bento.

(T—1117—Cr\$ 120,00—20 e 30/10 e 10/11)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.030

Embargos civis — Capital — Embargantes, Alberto Engelhard e outros; embargado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado; relator designado, Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos civis vindos da comarca desta Capital, em que são embargantes, Alberto Engelhard, Dr. Sinval Coutinho, Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques Mesquita, Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Dr. Lourenço do Vale Paiva e Dr. José Porfírio de Miranda Neto; e embargado, o General Governador do Estado, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, não conhecer dos presentes embargos quanto aos embargantes — Alberto Engelhard e Mário Nepomuceno de Sousa; e, de meritís, quanto aos demais embargantes, desprezar, por maioria de votos, os ditos embargos, para confirmar, como confirmam, o Acórdão embargado.

Custas pelos embargantes. Belém, 24 de outubro de 1951. — (aa) Curcino Silva, P. ad-hoc — Augusto R. de Borborema, relator designado — Jorge Hurley — Maurício Pinto, vencedor na preliminar e vencido no mérito — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido. Recebia os embargos; para reformar o Acórdão embargado, conceder a segurança impetrada, nos termos e com os fundamentos expostos no meu voto vencido, constante de fls. 217 usque 225 v. do primeiro volume do respectivo processo. Atentados como o que visou aniquilar o Tribunal de Contas do Estado do Pará, constitucional e legalmente criado, organizado e instalado, somente ocorreram à época da revolução de 1930; demissões de Ministros do Supremo Tribunal Federal, de Desembargadores e Juizes de todas as categorias, culminando a violência contra a magnitude do Poder Judiciário na dissolução do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas tais abusos da força contra o Direito ocorreram numa época de anarquia revolucionária.

Em regime constitucional não havia ainda aparecido uma violência de tão graves proporções, qual a dissolução com despejo do Tribunal de Contas do Pará. Se tal

Acórdão em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.030

Embargos civis — Capital — Embargantes, Alberto Engelhard e outros; embargado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado; relator designado, Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos civis vindos da comarca desta Capital, em que são embargantes, Alberto Engelhard, Dr. Sinval Coutinho, Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques Mesquita, Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Dr. Lourenço do Vale Paiva e Dr. José Porfírio de Miranda Neto; e embargado, o General Governador do Estado, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, não conhecer dos presentes embargos quanto aos embargantes — Alberto Engelhard e Mário Nepomuceno de Sousa; e, de meritís, quanto aos demais embargantes, desprezar, por maioria de votos, os ditos embargos, para confirmar, como confirmam, o Acórdão embargado.

Custas pelos embargantes. Belém, 24 de outubro de 1951. — (aa) Curcino Silva, P. ad-hoc — Augusto R. de Borborema, relator designado — Jorge Hurley — Maurício Pinto, vencedor na preliminar e vencido no mérito — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido. Recebia os embargos; para reformar o Acórdão embargado, conceder a segurança impetrada, nos termos e com os fundamentos expostos no meu voto vencido, constante de fls. 217 usque 225 v. do primeiro volume do respectivo processo. Atentados como o que visou aniquilar o Tribunal de Contas do Estado do Pará, constitucional e legalmente criado, organizado e instalado, somente ocorreram à época da revolução de 1930; demissões de Ministros do Supremo Tribunal Federal, de Desembargadores e Juizes de todas as categorias, culminando a violência contra a magnitude do Poder Judiciário na dissolução do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas tais abusos da força contra o Direito ocorreram numa época de anarquia revolucionária.

Em regime constitucional não havia ainda aparecido uma violência de tão graves proporções, qual a dissolução com despejo do Tribunal de Contas do Pará. Se tal

Acórdão em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.030

Embargos civis — Capital — Embargantes, Alberto Engelhard e outros; embargado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado; relator designado, Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos civis vindos da comarca desta Capital, em que são embargantes, Alberto Engelhard, Dr. Sinval Coutinho, Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques Mesquita, Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Dr. Lourenço do Vale Paiva e Dr. José Porfírio de Miranda Neto; e embargado, o General Governador do Estado, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, não conhecer dos presentes embargos quanto aos embargantes — Alberto Engelhard e Mário Nepomuceno de Sousa; e, de meritís, quanto aos demais embargantes, desprezar, por maioria de votos, os ditos embargos, para confirmar, como confirmam, o Acórdão embargado.

Custas pelos embargantes. Belém, 24 de outubro de 1951. — (aa) Curcino Silva, P. ad-hoc — Augusto R. de Borborema, relator designado — Jorge Hurley — Maurício Pinto, vencedor na preliminar e vencido no mérito — Inácio Guilhon — Antonino Melo, vencido. Recebia os embargos; para reformar o Acórdão embargado, conceder a segurança impetrada, nos termos e com os fundamentos expostos no meu voto vencido, constante de fls. 217 usque 225 v. do primeiro volume do respectivo processo. Atentados como o que visou aniquilar o Tribunal de Contas do Estado do Pará, constitucional e legalmente criado, organizado e instalado, somente ocorreram à época da revolução de 1930; demissões de Ministros do Supremo Tribunal Federal, de Desembargadores e Juizes de todas as categorias, culminando a violência contra a magnitude do Poder Judiciário na dissolução do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas tais abusos da força contra o Direito ocorreram numa época de anarquia revolucionária.

Em regime constitucional não havia ainda aparecido uma violência de tão graves proporções, qual a dissolução com despejo do Tribunal de Contas do Pará. Se tal

Acórdão em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

atentado vier a subsistir, certamente arrastará ao descrédito o remédio constitucional do mandado de segurança, convertido em mero irrisão.

(aa) Sílvio Pélico, vencido. Foram votos vencedores os dos Srs. Drs. Inácio de Sousa Moita, Sadi Montenegro Duarte e Alvaro Pantoja Pimentel, Augusto R. de Borborema. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 7 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Ester Machado Seixas; e, apelada, Maria Augusta Fernandes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 6 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, a herança de Oséas Cavaleiro da Silva; e, agravada, a herança de Rita de Rezende Cavaleiro, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 6 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravantes, o Banco Moreira Gomes, S. A.; e, agravado, Antônio Mendes, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 7 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

Segunda Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do art. 60 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e oito (208) advogados inscritos nesta seção, que se acham em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Regulamento, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 20 de novembro corrente, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri desta cidade de Belém, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do relatório e das contas da Diretoria no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951.

Comunico aos convocados que o relatório e as contas foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 29 de setembro próximo, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das 9 às 11 horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 9 de novembro de 1951. — (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional do Pará.

(G—Dias 10 e 19|11)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Severino de Barros e a senhorinha Aurelia de Santana Pereira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, embalador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 407, filho de Dona Rita Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 639, filha de Maria de Lourdes Pereira Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1209—9 e 16|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraci Cardoso Ramos e a senhorinha Ana Maria Pinheiro Maltez.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, piloto marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 228, filho legítimo de Gabriel Lameira Ramos e de Dona Maria Cardoso Lameira Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi n. 414, filha legítima de Jesus Tocantins Maltez e de Dona Maria do Carmo Pinheiro Maltez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1208—9 e 16|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Germano Haussler Rodrigues e a senhorinha Maria Eunice da Fonseca Figueira.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Freguezia de Afogados, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Timbiras n. 854, filho legítimo de Vitorio Salgado Rodrigues e de Dona Adalziria Haussler Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral n. 438, filha legítima de José Antunes Figueira e de Dona Izabel da Fonseca Antunes Figueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1216—10 e 17|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clóvis Matos e a senhorinha Solange Avelino Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Bacabal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 77, filho de Florinda Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá n. 77, filha legítima de Satrio Avelino Pereira e de Dona Iraci Avelino Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1218—10 e 17|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Graça de Albuquerque e a senhorinha Maria Terezinha de Jesus Machado.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, Santos, meteorologista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo n. 124, filho de Silvino Antônio de Albuquerque e de Dona Dácia Graça de Albuquerque.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo n. 13, filha de Deolindo Machado e de Dona Francisca de Jesus Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1220—10 e 17|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Silva Barros e a senhorinha Nair Gomes Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salvaterra, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant n. 570, filho de Joséfa da Silva Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 269, filha de Euclides Vasconcelos Barbosa e de Dona Helena Gomes Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1217—10 e 17|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gelson de Sousa Mendes e a senhorinha Terezinha de Jesus Duarte do Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, funcionário federal, domiciliado e residente na Base Aérea de Val-de-Cans, filho legítimo de Vicente Mendes e de Dona Firmina de Sousa Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira, Vila Jamarine, letra C, filha de Odília Valente Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1219—10 e 17|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Paixão Bezerra e a senhorinha Euridice Rodrigues Neto.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Terezina, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Francisco n. 245, filho de Lúcio da Paixão Bezerra e de Dona Sofia Rosa de Jesus Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias n. 192, filha legítima de José Gabriel Neto e de Dona Maria Rodrigues Neto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1180—2 e 9|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Terra de Oliveira e a senhorinha Esmeralda Girard Barros e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 1.193, filho legítimo de Samuel Pedrosa de Oliveira e de Dona Ana Lameira, Terra de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 362, filha legítima de Pedro Girard Barros e Silva e de Dona Noemia da Silva Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1.º de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1179—2 e 9|11—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 1.268

JURISPRUDENCIA

RESOLUÇÃO N. 4.330

Instruções para eleições suplementares.

O Tribunal Superior Eleitoral, Resolve, nos termos do art. 12, t), do Código Eleitoral, expedir as seguintes instruções sobre eleições suplementares.

Art. 1.º O Tribunal Regional ordenará a realização de novas eleições, quando verificar que os votos das sessões anuladas e daquelas cujos eleitores forem impedidos de votar poderão alterar qualquer quociente partidário ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário (Código Eleitoral, art. 107).

§ 1.º A realização de novas eleições será ordenada, depois que o Tribunal, de posse do relatório feito pela Comissão Apuradora, conhecer o total dos votos apurados, entre os quais se incluem os em branco (Código citado, art. 109 a).

§ 2.º A data de novas eleições municipais ou distritais será fixada pelo Tribunal, a pedido da Junta Eleitoral, e, onde houver mais de uma, da presidida pelo juiz mais antigo (Código citado, art. 28, parágrafo único), as quais competirá verificar se há necessidade de eleições suplementares.

§ 3.º As novas eleições somente impedirão que sejam diplomados os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, prefeito e vice-prefeito municipais, se forem relativas a esses cargos (Código citado, art. 120).

Art. 2.º Ordenada a realização de novas eleições, e não tendo havido recurso para o Tribunal Superior contra a expedição de diplomas, nas eleições cujo resultado se poderá alterar com a renovação mandada fazer, o Presidente do Tribunal Regional marcará, logo a expiração do prazo para o recurso, as novas eleições, que se realizarão dentro de 15 dias, no mínimo, e de 30 dias no máximo, contados do dia em que forem marcadas. (Código citado, art. 107, parágrafo único, a).

§ 1.º Se não houver o Tribunal Regional proclamado os eleitos, por ter julgado necessário esperar a apuração das eleições suplementares, serão estas fixadas desde logo pelo Presidente do Tribunal.

§ 2.º Tendo havido recurso contra a expedição de diplomas, aguardar-se-á a decisão do Tribunal Superior, ou do Tribunal Regional, nas eleições municipais, para a fixação do dia das eleições suplementares.

Art. 3.º A renovação de eleições será ordenada, por impedimento oposto ao voto, somente nos seguintes casos:

a) coação que haja obstado ao comparecimento dos eleitores às urnas;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

b) encerramento da votação antes da hora legal;

c) votação realizada em dia e lugar diferentes dos designados;

d) impossibilidade de votarem em outra seção os eleitores de seção que não haja funcionado (Código citado, arts. 107, parágrafo único, c), 109, a) e 77, § 4.º).

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, somente poderão votar os eleitores da seção em que se mandou fazer a renovação (Código Civil, art. 107, parágrafo único, c).

Art. 4.º Na renovação de eleições, ordenada por anulação de votos, poderão votar os eleitores que hajam comparecido às respectivas seções e os de outras que tenham votado naquelas (Código citado, art. 107, parágrafo único).

Art. 5.º Nas zonas onde só uma seção tiver de funcionar novamente o juiz eleitoral respectivo presidirá a mesa receptora; se houver de funcionar mais de uma seção, o Presidente do Tribunal Regional designará os juizes presidentes das novas mesas receptoras (Código citado, art. 107, parágrafo único, d).

Parágrafo único. As eleições realizar-se-ão nos mesmos locais anteriormente designados, servindo os mesários e secretários que pelo juiz forem nomeados com antecedência de cinco dias, pelo menos (Código citado, art. 107, parágrafo único, e).

Art. 6.º As eleições suplementares serão apuradas pelo Tribunal Regional, e, sendo municipais, pela Junta Eleitoral competente (Código citado, 107, parágrafo único, f).

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1951. — Edgar Costa, Presidente — Haemann Guimarães, relator. Foi presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

RESOLUÇÃO N. 4.328

Regula a forma da apuração de eleições municipais e expedição dos respectivos diplomas, onde funcionarem mais de cinco Juntas Apuradoras.

Vistos, relatados os autos de indicação, formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com referência aos trabalhos de apuração das próximas eleições municipais naquele Estado.

Considerando que, segundo consta do Ofício de folhas 2, 4, as seis zonas da capital têm 731.818 eleitores que votarão em mais de 2.300 seções eleitorais, tendo sido organizadas na última eleição mais de 60 Juntas Apuradoras, para que fosse possível o cumprimento dos prazos impostos pelo Código Eleitoral, esclarecendo o mesmo ofício que,

relativamente à cidade de Santos, e com a mesma finalidade, instaladas foram seis Juntas;

Considerando que, nos termos do art. 93 do mesmo Código, a apuração começará no dia seguinte ao das eleições e deverá terminar dentro de 30 dias.

Considerando que, segundo o disposto no art. 105 do Código, em relação às eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos;

Considerando que o Código, para atender à conveniência geral da pronta apuração das eleições e proclamação dos vitoriosos, que ele objetivou, permitiu a organização de tantas Juntas quantas permitir o número de juizes de direito, mesmo que não sejam juizes eleitorais, determinando que nos municípios onde houver mais de uma Junta, a expedição do diploma será feita pela que for presidida pelo juiz mais antigo, a quem as outras enviarão os documentos respectivos (arts. 27 e 28, parágrafo único);

Considerando que, havendo mais de uma Junta, só em reunião conjunta das mesmas se completariam os trabalhos finais da apuração;

Considerando que, como bem pondera o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Pau-

lo, reunidas 60 Juntas, por exemplo, tal reunião compreenderia 180 pessoas entre juizes e mesários, sem levar em conta os candidatos, delegados e fiscais de partido, auxiliares e outros interessados, sendo evidente, para a terminação dos trabalhos, que não pode ser demorada, a inconveniência de tão grande número de pessoas para aqueles cuidadosos trabalhos, os quais estão a exigir ambiente calmo e serviço cuidadoso;

Considerando que cabe ao Tribunal Superior adotar providências convenientes à execução do serviço eleitoral, especialmente para que as eleições se realizem nas datas fixadas em lei e de acordo com esta se processem, expedindo instruções que julgar convenientes à execução do Código (art. 12, letras d) e t);

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral que onde houver mais de cinco Juntas, a Junta que se refere o art. 28, parágrafo único, do Código Eleitoral, com os documentos enviados pelas demais, verificará o total dos votos, inclusive os em branco, determinará o quociente eleitoral os quocientes partidários, sendo para esses fins acrescida por juizes que hajam presidido as Juntas, indicações pelo Tribunal Regional, em número não menor de três, nem superior a nove, cabendo ainda àquela Junta proclamar os eleitos e expedir os diplomas.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1951. — (aa) Edgar Costa, Presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, relator. Foi presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3.751

Proc. 2.291-51
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Guilomarina de Sousa Alves, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1951. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de novembro de 1951. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sívio Péllico — Aníbal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Foi presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.752

Proc. 2.293-51
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Agostinho Ferreira de Sousa, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1951. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de novembro de 1951. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sívio Péllico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Foi presente, Otávio Melo.